



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 07/2023**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº 53/2022 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO – REGULARIZAÇÃO que autoriza:

**I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**Razão Social:** CDV JONAS RAFAEL DA SILVA MOTOS LTDA

**CNPJ:** 42.551.033/0001-70

**II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Centro de desmanche e/ou remoção e depósito de veículos (CODRAM 4751,70)

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Médio

**Endereço:** Linha Santa Isabel, 87 – Gaurama/RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.593440° / Long. -52.054100°

**Nº Registro de Imóveis:** 18.824 – Comarca de Gaurama

**Área total do terreno:** 11.950,00 m<sup>2</sup>

**Área útil construída:** 110,00 m<sup>2</sup>

**Área útil não construída:** 40 m<sup>2</sup>

**Área útil total:** 150,00 m<sup>2</sup>

**1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto ao Empreendimento**

- Esta licença refere-se somente a atividade de desmanche de motocicletas e seleção de peças para revenda. Não está contemplado o desmanche de veículos e outros de grande porte.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- As atividades deverão ser desenvolvidas em área fechada e com piso impermeabilizado, de modo a não haver contaminação do solo.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- Qualquer alteração que a empresa pretenda fazer deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.
- Deverá ser mantido atualizado e em vigor o credenciamento do empreendimento junto ao DETRAN/RS.

**1.2 Quanto as Áreas de Tancagem**

- **O desmanche de motocicletas somente poderá ocorrer em área com piso impermeável, coberto e com sistema de contenção de possível percolado.**
- Óleo lubrificantes ou combustíveis (gasolina, óleo diesel, etanol) deverão ser armazenados em recipientes compatíveis sob bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.
- Todos os profissionais operacionais deverão ser mantidos capacitados quanto às medidas de minimização de poluição e ações imediatas para controle de situações de emergência e riscos ambientais.

**1.3 Quanto ao abastecimento de água**

- O responsável pelo abastecimento de água é a Corsan.

**1.4 Quanto às questões biológicas**

- O empreendedor deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecimento na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.

**1.5 Quanto aos Efluentes Líquidos**

- **Esta Licença não contempla, em hipótese alguma, o lançamento de efluentes líquidos decorrentes da atividade desse empreendimento em corpo hídrico receptor.**
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento com a rede de drenagem pluvial.
- **Em caso de geração de efluentes no processo de lavagem de peças, este deverá passar pela caixa de decantação e separadora de água e óleo.**
- Realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do equipamento.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- O empreendimento deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes líquidos definidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017, de 13/07/2017.
- Deverá haver limpeza periódica do lodo gerado no sistema de tratamento de efluentes, bem como encaminhamento deste para central devidamente licenciada.

**1.6 Quanto ao sistema de tratamento de esgoto.**

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.
- A empresa deverá realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema, a fim de que o mesmo tenha eficiência.

**1.7 Quanto às emissões atmosféricas**

- O nível de ruído gerado pela atividade deverá estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

**1.8 Quanto aos resíduos sólidos**

- Realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/1998 e nos termos da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018.
- Os resíduos oleosos e/ou resíduos sólidos a serem gerados, quando da operação do empreendimento, deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 12.235 e a NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- **Deverá ser preenchida e enviada ao Órgão Municipal Ambiental, semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados, a forma de acondicionamento e o destino final.**
- As lâmpadas usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- O responsável pela operação do empreendimento deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento dos resíduos, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente.
- São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos, às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.
- Deverá haver a disposição da fiscalização do órgão ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 e alterações posteriores.

**1.9 Quanto aos Riscos Ambientais**

- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador, com o material para situação de acidente e emergência, facilmente identificado e em local de fácil acesso.
- A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, relativo ao sistema de combate a incêndio.

**1.10 Quanto aos Óleos Lubrificantes**

- O óleo lubrificante somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e o empreendedor deverá manter disponível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA n° 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- Deverá ser atendida a Portaria FEPAM n° 16/2010 em relação à disposição final de inflamáveis em Aterro Industrial Classe I.
- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**2 - CONDICIONANTES**

**a) FICA CONDICIONADO PARA QUE NO PRAZO DE 90 DIAS, APÓS A EMISSÃO DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR APRESENTE AO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO O PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, A FIM DE COMPROVAR A RECUPERAÇÃO DA APP DO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME NOTIFICAÇÃO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.**

**b) Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:**

1. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado;
4. Atendimento dos itens da Licença de Operação;
5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atualizado;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional pelas informações e laudos;
7. Relatório Fotográfico do empreendimento, evidenciando os sistemas de controle de poluição;
8. Cópia da Licença de Operação a ser renovada;
9. Alvará do corpo de bombeiros vigente;
10. Declaração de inalterabilidade da atividade.

*O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:*

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

**Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.**

**O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.**

**Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.**



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

***Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.***

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de Maio de 2028, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

***Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.***

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 05 de Maio de 2023 até 05 de Maio de 2028.**

**Gaurama, 05 de Maio de 2023.**

---

**ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS 110311/03-D**